

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica.

Autores: Deputados JERÔNIMO GOERGEN, EDINHO BEZ, CARLOS BRANDÃO, PLÍNIO VALÉRIO, VANDERLEI MACRIS, CARLOS MAGNO, MANUEL ROSA NECA, WELLINGTON ROBERTO, MARCIO JUNQUEIRA, ZOINHO E NILSON LEITÃO

Relator: Deputado FÁBIO SOUSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 356, de 2013, de autoria dos Deputados Jerônimo Goergen, Edinho Bez, Carlos Brandão, Plínio Valério, Vanderlei Macris, Carlos Magno, Manuel Rosa Neca, Wellington Roberto, Marcio Junqueira, Zoinho e Nilson Leitão, propõe alterar a Lei nº Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – a Lei Kandir – com o objetivo de autorizar as operadoras de telecomunicações a se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica, quando consumida no processo de “transformação da energia elétrica em impulsos eletromagnéticos usados na prestação de serviço de telecomunicações”.

Conforme despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, o projeto está sujeito à deliberação do Plenário, e deverá ser apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, vem se consolidando a perspectiva da importância das telecomunicações como vetor estratégico para a elevação da competitividade da indústria nacional, em virtude da sua transversalidade sobre os demais segmentos da economia. Apesar da sua reconhecida relevância para o desenvolvimento do País, o setor de telecomunicações encontra-se entre os mais taxados do Brasil, com carga tributária superior a de indústrias como cigarros, bebidas e cosméticos.

De fato, segundo estimativa do SindiTelebrasil, em 2014 as operadoras de telefonia, banda larga e TV por assinatura recolheram aos cofres públicos cerca de 33 bilhões de reais somente a título de ICMS – principal tributo incidente sobre os serviços de telecomunicações. Esse montante tem impacto direto sobre os preços cobrados do usuário final, contribuindo, assim, para que as tarifas praticadas no País se mantenham entre as mais elevadas do planeta.

Por esse motivo, consideramos plenamente meritória a proposta de autorizar as operadoras de telecomunicações a se creditarem do ICMS pago na aquisição da energia elétrica utilizada na prestação dos serviços. Considerando que a energia elétrica inclui-se entre os insumos de maior peso na composição da matriz de custos das prestadoras, entendemos que a compensação dos valores pagos a título de ICMS terá grande reflexo sobre a desoneração dos serviços de telecomunicações, com benefícios não somente para as empresas, mas principalmente para os consumidores.

Por oportuno, cabe a informação de que a proposta constante do projeto de lei em exame já é objeto de controvérsia jurisprudencial que se estende há longa data. Nesse sentido, em 2013 o Superior Tribunal de Justiça, ao se manifestar no curso do Recurso Especial nº 842.270/RS, pronunciou-se favoravelmente à possibilidade de as operadoras abaterem os valores de ICMS correspondentes ao consumo de energia elétrica, em estrito alinhamento ao disposto na proposição em tela. Portanto, o Projeto de Lei Complementar nº 356, de 2013, tão somente pacifica o entendimento do Judiciário sobre a matéria, ao consolidar em lei a decisão já exarada pelo STJ.

Em síntese, a iniciativa em tela, ao mesmo tempo em que representa um instrumento efetivo de desoneração sobre o setor de telecomunicações, também contribuirá para a democratização do acesso a informação no País, ao reduzir o custo de prestação dos serviços de banda larga, telefonia e TV por assinatura.

Portanto, com base nos argumentos elencados, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 356, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator